**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,** **NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES**, **PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular de 3º (terceiro) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2020 foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“AGE”).
  2. As Partes celebraram em 01 de outubro de 2020 o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”* (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas as debêntures da 2ª emissão da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).
  3. Encerrado o Período de Alocação, não houve a subscrição da totalidade das 50.000 (cinquenta mil) Debêntures emitidas pela Emissora, respeitada a manutenção da Emissão condicionada à subscrição do Volume Mínimo da Primeira Série, do Volume Mínimo da Segunda Série e do Volume Mínimo da Terceira Série, conforme previsto no item 3.9.1.2 da Escritura de Emissão.
  4. Foram subscritas durante o Período de Alocação 49.750 (quarenta e nove mil setecentas e cinquenta) Debêntures, as Partes, de acordo com a Cláusula 3.15.3 da Escritura de Emissão, decidem por celebrar o presente instrumento de forma a cancelar as 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures não subscritas no Período de Alocação.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”* (“3º Aditamento”), mediante os termos e condições abaixo.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos utilizados neste 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.
2. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**

2.1. Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, observado o disposto no item 3.15.3 da Escritura de Emissão, cancelar a totalidade das 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures não subscritas, na proporção de suas respectivas séries abaixo:

1. 100 (cem) Debêntures integrantes da primeira série;
2. 150 (cento e cinquenta) Debêntures integrantes da terceira série.

2.2. Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão que passará a ter a seguinte redação:

“3.3.1 O valor total da Emissão será de R$ 49.750.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e cinquenta reais).”

2.3. Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão que passará a ter a seguinte redação:

“3.4.1 Foram emitidas 49.750 (quarenta e nove mil setecentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo [.] (.) integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”), [.] (.) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”) e [.] (.) integrantes da terceira série (“Terceira Série” e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série “Séries”, e “Debêntures da Terceira Série”).”

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

* 1. O presente 3º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura de Emissão.

1. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
2. **DO FORO**
   1. Este 3° Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
   3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinaturas 1/2 do* “*Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA** |

*(Página de Assinaturas 2/2 do* “*Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*”)

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |